

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro Municipal de Educação Infantil Cícero Silva Inácio		
EMENTA: Credencia o Centro Municipal de Educação Infantil Cícero Silva Inácio, Inep/Censo Escolar nº 23284102, instituição pública municipal, sediada na Rua Francisca Gonçalves Dantas, nº 45, bairro Entre Rios, CEP 63270-000 – Porteiras-CE; e autoriza o funcionamento da educação infantil, com validade até 31 de dezembro de 2028.		
RELATORA: Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro		
NUP 30021.002965/2025-16	PARECER Nº 16/2026	APROVADO EM: 21/1/2026

I – RELATÓRIO

Maria Eduarda Alberto, diretora do Centro Municipal de Educação Infantil Cícero Silva Inácio, Inep/Censo Escolar nº 23284102, NUP 30021.002965/2025-16, solicita deste Conselho Estadual de Educação do Ceará (CEE) o credenciamento da referida instituição e a autorização para o funcionamento da educação infantil.

Documentos apresentados a este Conselho:

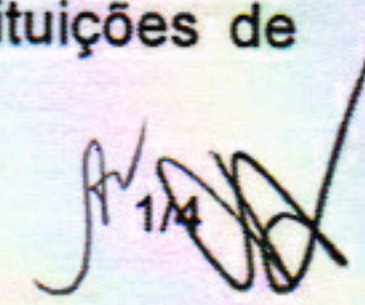
- 1) Requerimento;
- 2) comprovação da habilitação do (a) diretor (a) e do (a) secretário (a);
- 3) Projeto Pedagógico e Regimento Escolar;
- 4) fotografias da estrutura física da instituição;
- 5) Ato de criação nº 735, de 8 de julho e 2025.

Responde pela direção, a professora, Maria Eduarda Alberto, licenciada em Pedagogia e com especialização em Gestão Escolar, Registro nº 1831 e pela secretaria a Sra. Maria Elizabet dos Santos, Registro nº 1383915226348270202208.

O corpo docente é composto de cinco professores devidamente habilitados.

Referida instituição foi criada pela Lei Municipal nº 735, de 8 de julho de 2025.

O Centro Municipal de Educação Infantil Cícero Silva da Silva funciona em um prédio construído dentro dos padrões básicos de infraestrutura para instituições de


1/4

Cont./Parecer nº 16/2026

educação infantil definidos pelo Ministério da Educação, possuindo salas de aula amplas, com janelas para ventilação e banheiros adequados para uso das crianças, parque infantil, banheiros, depósitos (de gás e limpeza), refeitório, pátio coberto e recepção. Todos os espaços são acessíveis a pessoas com mobilidade reduzida.

O CMEI possui mobiliário e equipamentos para desenvolver a oferta do ensino devidamente relacionados no sistema de simplificação de processos. Como exemplo, são citados: armários de madeira, arquivo de aço, berços, cadeiras, caixa de som amplificada, computador, conjuntos de mesas e cadeiras para pré-escola, cadeiras tipo secretária, fogão industrial, *freezer*, geladeira, liquidificador, impressora, geláguia, lousa digital, *notebook*, quadro branco, TV e ventiladores.

O sistema de escrituração escolar consta de diários de classe, ficha de matrícula, ficha individual do aluno, livros de atas de reuniões, de atas especiais, livro de matrícula, livro de ponto de professores/funcionários, lotação de professores e calendário escolar.

O Projeto Pedagógico (PP) fora elaborado com base na legislação educacional vigente e apresenta justificativa, histórico da instituição, referencial teórico, diretrizes para organização do trabalho pedagógico, objetivos de aprendizagem e os campos de experiência, de acordo com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

A organização curricular obedece aos parâmetros estabelecidos pela legislação educacional vigente e baseia-se em princípios norteadores de aprendizagem e desenvolvimento (conviver, brincar, participar, explorar, expressar-se e conhecer-se) e nos campos de experiência (o 'eu', o 'outro' e o 'nós'), corpo, gestos e movimentos, traços, sons, cores e formas, escuta, fala, pensamento e imaginação espaço, tempo, quantidades, relações e transformações.

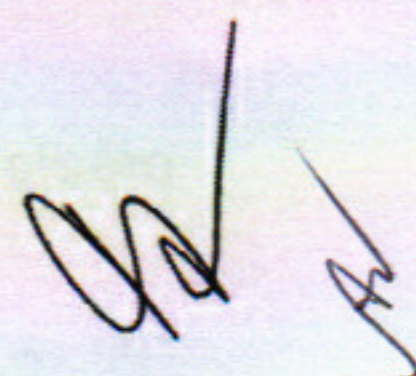
II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O deferimento do que fora solicitado a este Conselho está, legalmente, amparado pelos seguintes documentos legais:

- Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), em especial, o disposto no Art. 11, que estabeleceu as competências dos Municípios no que se refere à organização de seus sistemas de ensino.

Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

[...]



2/4



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 16/2026

V - oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.

- Lei nº 12.328, de 15 de julho de 1994: "Dá nova redação ao inciso III do art. 7º da Lei Nº 11.014, de 9 de abril de 1985, acrescentando a este artigo os parágrafos 1º e 2º."

[...]

§ 2º Os atos de criação das escolas públicas do Estado ou dos Municípios se constituem por si num ato autorizatório, cabendo à administração do sistema formalizar junto ao Conselho de Educação do Ceará as condições de funcionamento compatíveis com a legislação vigente.

- Resolução CEE nº 451/2014, que dispõe sobre credenciamento e reconhecimento de instituição de ensino da educação básica, autorização, reconhecimento de seus cursos e renovação do reconhecimento, e dá outras providências.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, o voto é favorável ao credenciamento do Centro de Educação Municipal Infantil Cícero Silva Inácio, Inep/Censo Escolar nº 23284102, instituição sediada na Rua Francisca Gonçalves Dantas, nº 45, bairro Entre Rios, CEP 63270-000 – Porteiras-CE; e à autorização para funcionamento da educação infantil, com validade até 31 de dezembro de 2028.

Recomendamos à direção desse CMEI:

1. Elaborar um plano de ação que envolva todos os que fazem a escola, visando à melhoria contínua do desempenho dos alunos;

2. Atualizar o regimento escolar e proposta pedagógica.

O Regimento Escolar deverá ser atualizado em conformidade com as determinações da Resolução nº 520/2025, incorporando a tríade Direitos Humanos, Cultura de Paz e Justiça Restaurativa, conforme estabelecido pelo Parecer CEE nº 924/2024 e pela Resolução CEE nº 514/2024.

FOR: GR

REV: KB

Conselho Estadual de Educação
Rua Napoleão Laureano, 500 – Bairro de Fátima – CEP: 60411-170
Fortaleza-CE • Fone: (85) 98238.7314

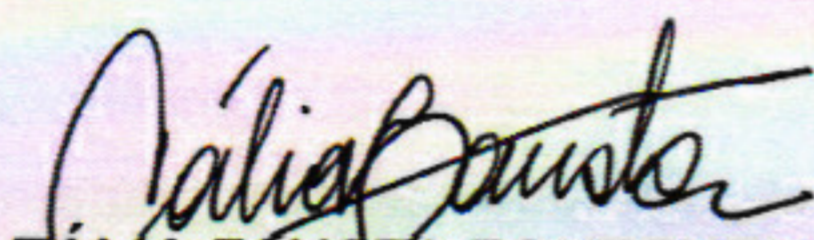
3/4

Cont./Parecer nº 16/2026

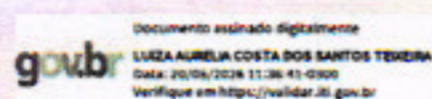
Essas atualizações visam assegurar maior proteção, integridade e acompanhamento dos estudantes, alinhando o Regimento Escolar às normativas vigentes e às políticas públicas de promoção de ambientes educativos seguros, inclusivos e comprometidos com o desenvolvimento integral do aluno.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

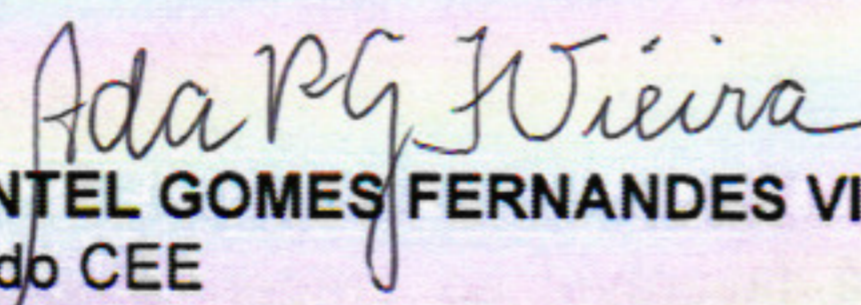
Parecer aprovado, por unanimidade dos presentes, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação do Ceará (CEE), em Fortaleza, aos 21 de janeiro de 2026.



TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO
Relatora



LUIZA AURÉLIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA
Presidente da CEB



ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE